



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 234, DE 2025
(Do Sr. Marreca Filho)**

Acrescenta o município de Caxias, no Estado do Maranhão, à Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, de que trata a Lei Complementar nº 112, de 19 de setembro de 2001.

DESPACHO:

Retirado o PLP n. 234/2025, em razão do deferimento do Requerimento n. REQ 5076/2025, nos termos do artigo 104, caput, combinado com o artigo 114, VII, ambos do RICD.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa à inclusão do município de Caxias/MA na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) da Grande Teresina, instituída pela Lei Complementar nº 112/2001, como forma de reconhecer formalmente a integração já existente entre Caxias, Timon e Teresina no que tange a aspectos econômicos, sociais e de infraestrutura.

Essa RIDE se encontra ligada a um importante arranjo populacional – área de integração por mobilidade para trabalho e estudo ou contiguidade de mancha urbana. Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹ que classifica as aglomerações urbanas segundo sua posição hierárquica, a aglomeração em questão conforma uma capital regional de tipo A, o que significa um papel urbano-regional importante, como sede de prestação de serviços diversos para amplas áreas, em educação, saúde etc.

Nesse contexto, Caxias, com seus quase 157 mil habitantes², possui localização estratégica, a apenas 69 km de Teresina, e mantém fluxos intensos de comércio, mobilidade, serviços de saúde e educação com a capital piauiense. A inclusão deste município na RIDE ampliará a efetividade de políticas públicas regionais, atraindo investimentos, otimizando a gestão urbana e promovendo o desenvolvimento sustentável de forma articulada com os entes federativos.

A iniciativa fortalecerá os laços entre os povos dessas cidades e permitirá a atuação integrada dos governos do Maranhão, do Piauí e da União no planejamento territorial e na execução de ações estruturantes.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MARRECA FILHO

¹ Estudo disponível em <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/redes-geograficas/15798-regioes-de-influencia-das-cidades.html>>

² Dado do Censo demográfico 2022 disponível em <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/4709>>.





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252358586900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marreca Filho



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 19 DE
SETEMBRO DE 2001**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2001/leicomplementar112-19-setembro-2001-398679norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO